



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

8º TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COMO CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CADASTRO ÚNICO E DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS).

O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), representante da UNIÃO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 05.756.246/0001-01, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Sr. ~~OSWALDO RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR~~, brasileiro, portador do Registro Geral CPF nº ~~159.946.969-04~~, expedido em 15/03/2022, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2023, Edição-1D, Seção 2- extra-D, página 1, e de outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), doravante denominada CONTRATADA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Diretor Executivo de Produtos de Governo, Sr. ~~OSWALDO RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR~~, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ~~159.946.969-04~~, expedida pela SSP/SP, e CPF nº ~~159.946.969-04~~, nomeado pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato da Ata nº. 749/2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, celebram o presente TERMO ADITIVO para a prestação de serviços no âmbito da operação do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único e da operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob a gestão do MDS, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo alterar, qualitativamente e quantitativamente, o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666, de 1993, para ajustá-lo e permitir o pagamento do Benefício Primeira Infância no âmbito do Programa Bolsa Família (PBF, a remodelagem do serviço de emissão de cartões e à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023.

1.2. **Subcláusula Primeira** – O Benefício Primeira Infância do Programa Bolsa Família será pago no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por criança, sendo destinado às famílias beneficiárias do PBF que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos, nos termos da Medida Provisória nº 1.164 de 02 de março de 2023.

1.3. **Subcláusula Segunda** – O Projeto Básico (SEI 13659531) foi atualizado de forma a registrar a operacionalização do Benefício Primeira Infância do PBF, conforme especificações estabelecidas no Projeto Executivo (SEI 13638911).

1.4. **Subcláusula Terceira** - Os serviços de emissão de cartões se darão nos termos do Projeto Executivo (SEI 13638974) que resumidamente se darão em 03 (três) itens tarifários em substituição aos anteriores:

- a) Emissão e reemissão de cartão com chip – Novas Famílias - R\$ 17,62 (dezessete reais e sessenta e dois centavos);
- b) Emissão e reemissão de cartão Plataforma Social - R\$ 17,62 (dezessete reais e sessenta e dois centavos);
- c) Emissão e reemissão de cartão com chip a ser demandado pelo MDS - R\$ 17,62 (dezessete reais e sessenta e dois centavos).

1.5. **Subcláusula Quarta** – Este Termo Aditivo se restringe à operacionalização do Benefício Primeira Infância no valor de R\$ 150,00 e à remodelagem do serviço de emissão de cartões, sendo que as demais implicações previstas na Medida Provisória nº 1.164 de 02 de março de 2023 serão implementadas, até junho de 2023, mediante novo aditamento, quando entrarão em vigor os demais requisitos legais previstos na referida Medida Provisória.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2021 passa a conter a seguinte redação:

Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, revogado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de agentes financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, no que se refere à operação das ações de transferência direta de renda do Governo Federal, sob gestão do MDS, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, Portaria MDS nº 746, de 03 de fevereiro de 2022, Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011 e Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012, revogadas pela Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, Portaria MDS nº 204, de 8 de julho de 2011, revogada pela Portaria MC nº 775, de 2 de junho de 2022, Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.852, de 08 de novembro de 2021, Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021, Medida Provisória nº 1.076, de 7 de dezembro de 2021, Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021, Lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, Emenda Constitucional nº 123/2022, Emenda Constitucional nº 126/2022, Medida Provisória nº de 1.155 de 1º janeiro de 2023, Medida Provisória 1.164, de 02 de março de 2023 e quaisquer outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação de ambos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS

3.1. **Subcláusula Primeira** - Unificam-se os itens tarifários considerando os Termos Aditivos nº 01 (SEI 11438594), nº 02 (SEI 11676165), nº 03 (SEI 11852388), nº 04 (SEI 12600578), nº 05 (SEI 12744826), nº 06 (SEI 12863607), nº 07 (SEI 12463900) e os atos deste Termo, bem como o Ato de Apostilamento - Contrato nº 02/2021 (SEI 12502341), no qual os itens relacionados na Cláusula Oitava do Contrato nº 02/2021 passam a conter a seguinte redação:

Item	Item Faturado	Valor unitário da Tarifa
1	Para o Cadastro Único	
1.1	Família no Cadastro Único com status "cadastrada"	R\$ 0,0667
1.2	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.439	R\$ 0,6853
1.3	Formulário CadÚnico V7 -Mod. 31.440	R\$ 0,6853
1.4	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.441	R\$ 0,4164
1.5	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.442	R\$ 3,3197
1.6	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.443	R\$ 0,4164
1.7	Família no Cadastro Único com status "excluída"	R\$ 0,0583
2	Para Ações de Transferência de Renda	
2.1	Programa Bolsa Família	
2.1.1	Família Beneficiária na folha de Pagamento	R\$ 0,3176
2.1.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$ 2,5277
2.1.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta	R\$ 1,4648
2.1.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$ 2,1192
2.1.5	Emissão e Reemissão de cartão com chip	R\$ 17,62
2.1.6	Emissão e Reemissão de cartão social	R\$ 17,62
2.1.7	Emissão e Reemissão de cartão com chip" demandado pelo MDS	R\$ 17,62
2.2	Componente do PAB - Bolsa Iniciação Científica Junior	
2.2.1	Família Beneficiária - Bolsa Iniciação Científica Junior	R\$ 1,1153
2.2.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,5277
2.2.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$ 1,4648
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,1192
2.3	Componente do PAB -Auxílio Inclusão Produtiva Rural	
2.3.1	Família Beneficiária - Auxílio Inclusão Produtiva Rural	R\$ 1,1153
2.3.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,5277
2.3.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$ 1,4648
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,1192
2.4	Componente do PAB - Auxílio Esporte Escolar	
2.4.1	Família Beneficiária - Auxílio Esporte Escolar	R\$ 1,1153
2.4.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,5277
2.4.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$ 1,4648
2.4.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,1192
2.5	Componente do PAB - Auxílio Inclusão Produtiva Urbana	
2.5.1	Família Beneficiária - Auxílio Inclusão Produtiva Urbana	R\$ 1,1153
2.5.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 2,5277
2.5.3	Operação de Pagamento por Credito em Conta - Desassociada	R\$ 1,4648
2.5.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,1192
2.6	Componente do PAB - Auxílio Criança Cidadã	

2.6.1	Operação de Pagamento das Instituições Educacionais relacionadas ao Auxílio Criança Cidadã - Conta CAIXA	R\$	3,7000
2.6.2	Operação de Pagamento das Instituições Educacionais relacionadas ao Auxílio Criança Cidadã - Conta outros bancos	R\$	6,7300
2.7	Auxílio Gás dos Brasileiros		
2.7.1	Família Beneficiária - Auxílio Gás	R\$	0,3101
2.7.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$	2,5277
2.7.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta - Desassociada	R\$	1,4648
2.7.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$	2,1192
2.8	Programa FOMENTO		
2.8.1	Família Beneficiária do Programa de Fomento incluída na Folha de Pagamento	R\$	1,1153
2.8.2	Operação de Pagamento do Programa de Fomento na Plataforma Social desassociada do Pagamento dos Programas de Transferência de renda	R\$	2,6880
2.8.3	Operação de pagamento do Programa de Fomento para não beneficiários dos Programas de Transferência de Renda	R\$	2,6880
2.8.4	Operação de pagamento do Programa de Fomento por guia	R\$	10,8469
2.9	Pagamento de Programas Remanescentes		
2.9.1	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$	2,5277
2.9.2	Operação de Pagamento por Crédito em Conta	R\$	1,4648
2.9.3	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$	2,1192
3	Serviços de Webservice e API		
3.1	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - Consulta/pré-cadastro faixa 1 - 0 a 500.000 - franquia	R\$	52.903,4033
3.2	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 2 - 500.001 a 1.000.000 por consulta/alteração	R\$	0,0600
3.3	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 3 - 1.000.001 a 5.000.000 por consulta/alteração	R\$	0,0550
3.4	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 4 - 5.000.001 a 10.000.000 por consulta/alteração	R\$	0,0520
3.5	Serviço de acesso externo ao Sistema do Cadastro Único - para consulta/pré-cadastro faixa 5 - a partir de 10.000.001 por consulta/alteração	R\$	0,0500
4	Para Ações de capacitações nos Sistemas tecnológicos da CAIXA relacionados à operação do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda		
4.1	Turma Capacitação realizada (16h)	R\$	44.355,5550
4.2	Turma Capacitação Híbrida (EAD + presencial) 36 horas	R\$	48.848,2406
4.3	Capacitação a distância com tutoria (EAD) 16h	R\$	13.685,5798
4.4	Capacitação remota	R\$	14.686,7233
5	Para Ações de Comunicação		
5.1	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 1 – até 1.600.000 atendimentos	R\$	1,1289
5.2	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 2 – acima de 1.600.000 atendimentos	R\$	0,1400
5.3	Atendimento Telesserviço HUMANO	R\$	6,7338
5.4	Emissão SMS	R\$	0,1342

3.2. **Parágrafo Único** - Os preços dos serviços previstos nos itens “2.1.5 a 2.1.7” não serão reajustados em maio de 2023, período que será realizado reajustamento para os demais elementos, mediante termo de apostilamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses, considerando ainda as especificações previstas nos Termos Aditivos 1º ao 7º.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS DO CONTRATO

4.1. **Subcláusula Primeira** – A cláusula décima oitava do Contrato nº02/2021 passa a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para o período de agosto a dezembro de 2021 está estimado em R\$ 171.366.309,64 (cento e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), para 2022 o valor de R\$ 664.603.553,47 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), para 2023 o valor de R\$ 782.503.835,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e para 2024 (período compreendido entre janeiro e abril de 2024) o valor de R\$ 336.716.259,30 (trezentos e trinta e seis milhões, setecentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), perfazendo um total de R\$ 1.955.189.957,59 (um bilhão, novecentos e cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. **Subcláusula Segunda** - Os recursos para o exercício de 2023 passam a ser de valor de R\$ 782.503.835,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais) e não mais de R\$ 888.861.004,15 (oitocentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil quatro reais e quinze centavos).

4.3. **Subcláusula Terceira** - O objeto deste Termo Aditivo não causou ampliação de serviço e apenas redução em razão da insuficiência de recursos para todo o exercício de 2023, com repercussão na porcentagem total de acréscimos promovidos até o momento (do 1º ao 8º Termo), resulta em uma porcentagem total de 23,26%, e de redução de 6,36%, respeitando, portanto, o limite de 25% estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem compensação entre os mesmos.

4.4. **Subcláusula Quarta** - A redução citada na Subcláusula Terceira anterior foi aplicada de forma linear em todos os serviços previstos para os meses de novembro e dezembro de 2023, resultando na diminuição do valor de R\$106.357.168,97 (cento e seis milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos) em razão da limitação de disponibilidade orçamentária.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. **Subcláusula Primeira** - Os custos da prestação de serviços pela CAIXA ocorrerão por meio de dotações orçamentárias alocadas no âmbito de Encargos Financeiros da União (EFU), da ação 00M4, no Plano Orçamentário 000F da Lei Orçamentária Anual, descentralizada pelo Ministério da Fazenda para execução do serviço supracitado.

5.2. **Subcláusula Segunda** - O repasse e gestão dos recursos destinados ao pagamento do Benefício do PBF terão as definições específicas com o Código Identificador de Transferência - CIT exclusivo para o benefício e tipo de repasse.

5.3. **Subcláusula Terceira** - A cobertura dos custos deste contrato para o exercício de 2023 seguirão as Notas de Empenho emitidas à conta da Funcional Programática 28.846.0911.00M4.000F da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano.

5.4. **Subcláusula Quarta** - Para os demais exercícios, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano a ser apostilado por ato simples do Gestor.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o quinto dia útil do

mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus respectivos Termos Aditivos não expressamente modificados por este instrumento. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, a fim de que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

7.2. Os termos deste aditivo passam a vigorar a partir do dia 15 de março de 2023.

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Executivo

TIAGO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Diretor Executivo de Produtos de Governo

TESTEMUNHAS:

ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania
CPF: ██████████

MARCELO VIANA PARIS
Superintendente Nacional de Benefícios Sociais
CPF: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 15/03/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 15/03/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13678653** e o código CRC **5B9386B9**.
